



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO:- 0269/2013 - ATL
ASSUNTO:- Requerimento nº 0269/2013

Trata-se de Requerimento de Informação, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requerendo ao Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Secretário de Estado da Educação, que preste as seguintes informações:

- 1) Os professores convocados para cursos de formação por 8 (oito) horas em dias que sua carga horária é menor que a carga horária da convocação são obrigados a cumprir a jornada de oito horas?
- 2) Se eventualmente cumpridas às oito horas, sendo estas superiores à jornada diária do professor, as horas excedentes à sua jornada serão pagas? De que forma? Qual instância da estrutura administrativa se responsabiliza por esse pagamento?
- 3) O professor convocado pode cumprir apenas a sua jornada do dia da convocação?
- 4) Se o horário da convocação coincidir com o horário do outro cargo, legalmente acumulado, o professor está liberado da convocação?
- 5) Quais são explicitamente todos os documentos legais que sustentam as respostas a serem dadas às perguntas acima colocadas?
- 6) Há padronização de postura em todas as DEs a respeito desse assunto?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Inicialmente, informamos que a Orientação Técnica é todo e qualquer espaço de reuniões de caráter pontual, sistemático ou circunstancial, que objetive o aprimoramento da prática profissional do servidor, com vistas a subsidiá-lo com informações específicas que aperfeiçoem seu desempenho.

O artigo 3º da Resolução SE 104, de 28 de dezembro de 2012, estabelece o que segue:

“Artigo 3º - As Orientações Técnicas - OTs, organizadas pelos órgãos centrais e regionais, não poderão exceder a 6 (seis), ao longo do ano letivo, por servidor convocado, podendo ser realizadas em horário regular de trabalho dos servidores envolvidos, com duração de até 2 (dois) dias cada OT, com uma carga horária de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas de atividades diárias.”

Os professores convocados para as orientações técnicas com carga horária de, no mínimo, de 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas de atividades diárias, mas que tiverem uma carga horária menor que a da convocação são obrigados a cumprir a jornada de oito horas de atividades, uma vez que, de acordo com o inciso IV do artigo 63 da LC nº 444/85, faz parte das atribuições do docente a participação em eventos de caráter formativo, que venha a aperfeiçoar o seu desempenho em sala de aula, independente ou não da carga horária de trabalho docente.

Informamos que as orientações técnicas promovidas pela Diretoria de Ensino e pelos Órgãos Centrais da Pasta estão inseridas em um calendário comum. Elas não podem ultrapassar 6 (seis), ao longo do ano letivo, a fim de não prejudicar o andamento do Plano de Ensino elaborado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

pelo docente, bem como não atrasar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno.

Na maioria das vezes, as convocações para participação em orientações técnicas, em nível regional, são feitas nominalmente e por disciplina curricular. O Diretor de Escola indica o docente da disciplina para o qual a reunião pedagógica foi planejada e, assim, o docente assume o compromisso de estar presente no encontro, sendo substituído por um eventual. Caso o evento seja centralizado, a convocação para a orientação é publicada em Diário Oficial, para fins de pagamento de diárias, se for necessário, bem como existe a publicação do efetivo exercício, quando o docente participou presencialmente do evento.

Quando a orientação tiver a carga horária a ser cumprida de 8 (oito) horas, sendo estas superiores à jornada diária do professor, as horas excedentes à sua jornada não serão pagas, pois não existe fundamento legal.

Na hipótese do professor convocado cumprir apenas a uma parte ou a totalidade da carga horária da convocação, a unidade escolar deverá observar se no período não cumprido o docente tem aulas atribuídas, e, em caso negativo não se consubstancia faltas, porém, em caso afirmativo aplica-se o disposto no artigo 7º do Decreto nº 39.931, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a fixação da sede de controle de frequência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente, estabelece que o não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela em anexo no citado Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Quanto à dispensa do servidor das atividades de seu horário de trabalho até sua totalidade, o docente será dispensado quando a carga horária e a distância do local de realização da Orientação Técnica inviabilizarem, em tempo hábil, o comparecimento do participante ao seu órgão/unidade de exercício ou a carga horária da Orientação Técnica e o tempo necessário ao deslocamento do participante perfizerem a totalidade de sua carga horária de trabalho no respectivo órgão/unidade de exercício, conforme o artigo 5º da Resolução SE nº 61/2012.

Assim, quando o horário da convocação coincidir com o horário do outro cargo, legalmente acumulado, a convocação deve ser para ambos os cargos, quando pertencentes a esta Pasta, a fim de não prejudicar o docente que irá participar da reunião formativa.

Quanto aos questionamentos 5 e 6 acima elencados, informamos que os procedimentos são padronizados conforme os seguintes documentos legais:

Decreto nº 39.931, de 30 de janeiro de 1995.

Resolução SE 58, de 23 de agosto de 2011.

Resolução SE 61, de 06 de junho de 2012.

Resolução SE 104 de 28 de dezembro de 2012.

É o que temos a informar.

G.S., em 01 de outubro de 2013.

Assinado no original
HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903